



Cascavel, 13 de agosto de 2020.

Of. GAB nº 326/2020.

VETO PARCIAL – PROJETO DE LEI N° 82/2020

RAZÕES DO VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Excelentíssimo Presidente,

Recebido em 17/08/2020
Dir. Buzza
Protocolo

Eu, Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, venho por intermédio deste, apresentar as razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 82/2020.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que “DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CETTRANS PARA O REGIME ESTATUTÁRIO NA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, concluiu-se pelo VETO PARCIAL consoante os fundamentos abaixo.

Compulsando atentamente o Projeto de Lei em comento, verifica-se que o artigo 8º dispõe que:

Art. 8º Não poderão migrar e serem absorvidos pelo Regime Jurídico Único Estatutário Municipal:

I - os empregados que se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

II - os empregados contratados por prazo determinado em razão de excepcional interesse público até a vigência desta Lei;

III - os empregados que, na data da vigência desta Lei, implementaram a idade limite para a permanência no regime jurídico estatutário de acordo com a Emenda Constitucional 88, de 2015.

Parágrafo único. Para todos os casos descritos nos itens I a III, será aplicada a rescisão sem justa causa, sendo quitadas as verbas rescisórias que se tem direito, incluindo as licenças remuneradas especiais vencidas.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

No entanto, o inciso II, do Anexo II – Declaração de enquadramento nos critérios para transposição – está em desacordo com o previsto no referido art. 8º do Projeto de lei, caracterizando erro material que poderia ser corrigido por ocasião da redação final do projeto ainda no legislativo.

Não tendo ocorrido a correção no momento oportuno, faz-se o presente voto parcial do inciso II, do anexo II do Projeto de lei, em razão de sua incompatibilidade com o contido no art. 8º do Projeto de Lei nº 82/2020.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa (**inciso II, do anexo II do Projeto de Lei**), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.